



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 9.865.**

**Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.**

**Dispõe sobre a estrutura das praças públicas do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal dotará as praças públicas do Município de espaços para o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento, bem como para a promoção de feiras, exposições e outros eventos culturais e a realização de jogos de diferentes modalidades esportivas.

**§ 1.º** As praças públicas deverão apresentar em sua estrutura bancos, mesas, torneiras, gramado, iluminação pública, dentre outras benfeitorias que permitam o uso desses logradouros pelos munícipes.

**§ 2.º** A Administração Municipal fará a manutenção de todas as praças, semestralmente, visando o uso permanente desses espaços pela comunidade.

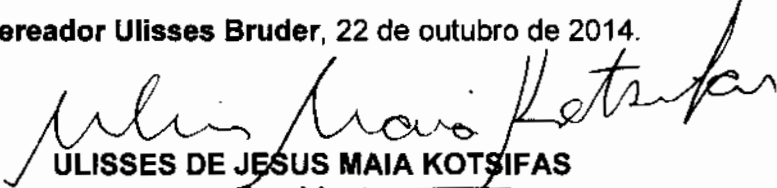
**Art. 2.º** A Administração Municipal fará realizar nas praças atividades artísticas, esportivas e recreativas, a fim de proporcionar atividades a todos os públicos, tais como a realização de *shows*, campeonatos esportivos nas modalidades de vôlei e futebol, e ainda a instalação de brinquedos infantis.

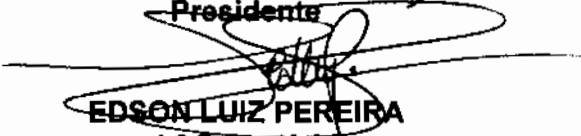
**Parágrafo único.** As atividades citadas no *caput* deste artigo terão caráter itinerante e serão realizadas mensalmente, preferencialmente aos sábados e domingos.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de outubro de 2014.**

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário